



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÕES/SEDE/FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS CONGADEIROS DE CARMO DO PARANAIBA, fundada em 12 de Julho de 2015, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, sito à Rua Patos de Minas, n. 69, Bairro alto Niterói, Carmo do Parnaíba-MG.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS CONGADEIROS DE CARMO DO PARANAIBA tem por finalidade:

- Divulgação do folclore, principalmente e congado, folia do rosário e outros movimentos culturais que visem preservar a cultura afro-brasileira;
- Integração dos seus associados, através do intercambio com outros grupos que visem preservar o folclore, através de encontros e palestras;
- Participação em eventos culturais e religiosos, em parceria com entidades e órgãos civis e religiosos;
- Buscar soluções e envidar esforços no sentido de solucionar problemas e buscar o crescimento de acordo com as aspirações da entidade;
- Congregar órgãos e entidades do município e fora deste, em alocar recursos materiais e humanos, em benefício do folclore e da cultura.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, A ASSOCIAÇÃO DOS CONGADEIROS DE CARMO DO PARANAIBA, não fará qualquer discriminação de raça, cor, idade, sexo ou religião.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO DOS CONGADEIROS DE CARMO DO PARANAIBA terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias as quais se regerão pelo Regimento interno.

CAPITULO II


Maysa Gonçalves M. Rodrigues
Advogada
OAB/MG - 67.868



DOS SÓCIOS

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO DOS CONGADEIROS DE CARMO DO PARANAIBA é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias;

- Sócios fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
- Sócios Contribuintes: são aqueles que contribuem com uma importância mensal na forma e medida devida;
- Sócios Benfeitores: são aqueles que contribuem para a entidade "espontaneamente e periodicamente" sem que a mesma estipule a forma nem o quanto.
- Sócios Beneméritos: são aqueles que têm prestado a entidade relevantes serviços, pertençam ou não ao quadro social nem moram na comunidade.

Art. 7º - São direitos dos sócios quites com as obrigações sociais:


- I - Votar a ser votados para os cargos eletivos;
- II - Tomar partes nas Assembléias Gerais;
- III - Propor atividades culturais, seminários, palestras;
- IV - Apresentar novos sócios para apreciação da Diretoria,

Art. 8º - São Deveres dos sócios:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e Regimentais;
- II - Acatar determinação da Diretoria;
- III - Desempenhar fielmente as funções para que fossem eleitos, nomeados ou designados;
- IV - Zelar e honrar o nome da instituição.

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPITULO III


Maysa Gonçalves M. Rodrigues
Advogada
OAB/MG - 67.868



DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A ASSOCIAÇÃO DOS CONGADEIROS DE CARMO DO PARANAIBA será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Deliberativo

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-à, dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete á Assembléia Geral:


- I- Eleger a diretoria e o Conselho Fiscal e deliberativo;
- II - Decidir sobre as reformas do estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da Entidade nos Termos do Art. 34;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Destituir desde que por motivo justo, a qualquer tempo. Membros da diretoria.

Art. 13º - A Assembléia Geral, realizar-se-à ordinariamente, uma vez pôr ano para

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar contas e balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III - Propor a concessão de título de sócio benemérito;
- IV - Parecer sobre os assuntos da entidade.

Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-à extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria
- II - Pelo Conselho Fiscal


Maysa Gonçalves M. Rodrigues
Advogada
OAB/MG - 67.868



III - Por requerimento de pelo menos 1/3 dos sócios quites com as obrigações sociais;

Art. 15° - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixadora sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Assembléia instalar-se-à em primeira convocação com maioria dos sócios e, em segunda convocação com qualquer número.

Art. 16° - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

PARAGRÁFO ÚNICO - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17° - Compete a diretoria:

I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Contratar e demitir funcionários;

V - Estudar admissão ou demissão de sócios.

Art. 18° - A Diretoria reunir-se-à, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 19° - Compete ao Presidente:


I- Representar A ASSOCIAÇÃO DOS CONGADEIROS DE CARMO DO PARANAIBA, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir a Assembléia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Assinar em conjunto com os Tesoureiros os cheques e documentos relativos à movimentação financeira;


Maysa Gonçalves M. Rodrigues
Advogada
OAB/MG - 67.868



Art. 20° - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 21° - Compete ao 1°(primeiro) secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigindo as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Redigir e manter arquivo de correspondência, assinando-ajunto com o Presidente.

Art. 22° - Compete ao 2° Secretário:

- I - Substituir o 1° Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1° Secretário.

Art. 23° - Compete ao 1°(primeiro) Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 24° - Compete ao 2° Tesoureiro:

- I - Substituir o 1° Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;


Maysa Gonçalves M. Rodrigues
Advogada
OAB/MG - 67.868



III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração do 1º Tesoureiro.

Art. 25º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus suplentes respectivos, eleitos pela Assembléia Geral.

PARAGRÁFO 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

PARAGRÁFO 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a seu respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V - Fiscalizar os atos da Diretoria e convocar a Assembléia Geral para julgá-la.

PARAGRÁFO ÚNICO - O Conselho reunir-se-à ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.27º - O Conselho Deliberativo será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.


PARAGRÁFO 1º - O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria.

PARAGRÁFO 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 28º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Assessorar a Diretoria;
- II - Propor à Diretoria, diretrizes e planos para o desenvolvimento da comunidade;
- III - Estabelecer metas de realização e as prioridades.

Art. 29º - As atividades dos diretores e conselheiros ou instituidores, bem como a dos sócios serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.


Maysa Gonçalves M. Rodrigues
Advogada
OAB/MG - 67.868



Art. 30° - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31° - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 32° - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS CONGADEIROS DE CARMO DO PARANAIBA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações apólices de dívida pública.

Art. 33° - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS ou entidade pública.

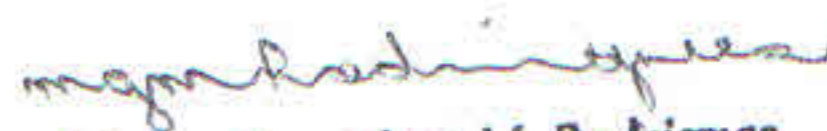
CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34° - A ASSOCIAÇÃO DOS CONGADEIROS DE CARMO DO PARANAIBA será dissolvida por uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação das atividades.

Art. 35° - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e entrada em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 36° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.


Maysa Gonçalves M. Rodrigues
Advogada
OAB/MG - 67.868



Carmo do Paranaíba, 12 de Julho de 2015.

maysa goncalves m. rodrigues
Maysa Gonçalves M. Rodrigues
Advogada
OAB/MG - 67.868

- x Dorinato Antunes de Souza
- x Antonio Domingos de Souza
- x Maria do Carmo de Jesus
- x Leandra Maria de Oliveira Silva
- x Milian daia de Nascimento Souza
- x André Dionísio dos Reis

Cartório Renato Mendonça Cardoso				
CNPJ: 20.726.030/0001-97				
Av. Doutor Aristides Ferreira de Melo, 33 - Centro				
Fone: (34)3851-4408				
Renato Mendonça Cardoso - Oficial				
PROTOCOLO Nº 14589/REG Nº 2257 - LIV 11-A - PAG 45				
<i>Renato Mendonça Cardoso</i>				
Carmo do Paranaíba, MG, 18 de novembro de 2015.				
Naiane Coelho da Silva - Escrevente				
Despesas	Emolumentos	Recorpe	TFJ	Total
	121,94	7,29	42,75	171,98
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
1º Ofício Cartório Renato Mendonça Cardoso				
Selo Número: AFC40160				
Código: 7853.4957.6473.7433				
Total de atos: 13 / Emol: 129,23 TFJ: 42,75 Total: 171,98				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

